

Mast Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 52.250.757/0001-37 - NIRE 35262232072

1ª Alteração do Contrato Social para Transformação

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas: (A) **Thiago Henrique Paranhos Carvalho**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade OAB nº 53040, inscrito no CPF/ME sob o nº 701.952.181-91, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHMA Q09 TORRE I 3, Apto 12 Jardim botânico, CEP: 71.699-429; (B) **Marcus Vinicius Paranhos Faleiro**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.494.114 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 665.883.831-34, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Condomínio Prive Q01 Conjunto L Casa 19 Lago Norte, CEP: 71.539-065; (C) **Alexsandro Prado Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 01.220.471-4 SSP/SE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 915.716.345-68, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, São Paulo, na Av. Marques de São Vicente, nº 576, 20º andar, sala 2008, Edifício Design Office Tower, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000, CNPJ/ME sob o nº 52.250.757/0001-37, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35262232072, em sessão de 20 de setembro de 2023 ("Sociedade"); Resolvem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade: **1.1.** Transformação. Inicialmente, os sócios, de mútuo e comum acordo e por unanimidade, resolvem transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da sociedade, mantendo-se o patrimônio. A sociedade resultante da transformação ("Companhia") sucederá à Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações, bem como rege-se pela Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos aplicáveis. **1.2.** Denominação. Em virtude da deliberação acima, os sócios resolvem, ainda, de mútuo e comum acordo, alterar a denominação social da Companhia para **Mast Participações S.A.** **1.3.** Endereço. Inicialmente, os sócios resolvem alterar o endereço da sede da Sociedade, atualmente localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, 20º andar, Sala 2008, Parte A, Edifício Design Office Tower, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000, CNPJ/ME sob o nº 52.250.757/0001-37, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35262232072, em sessão de 20 de setembro de 2023 ("Sociedade"); Resolvem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.4. Capital Social. Em consequência da transformação acima, resolvem os sócios aprovar a conversão das 100.000,00 (cem mil reais) quotas da Sociedade em 100.000,00 (cem mil reais), em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os sócios, ora acionistas, da seguinte forma: (a) **Thiago Henrique Paranhos Carvalho**, acima qualificado, detém 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (b) **Marcus Vinicius Paranhos Faleiro**, acima qualificado, detém 23.000 (vinte e três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (c) **Alexsandro Prado Santos**, acima qualificado, detém 67.000 (sessenta e sete mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **2. Administração da Companhia:** **2.1.** Os sócios, ora acionistas, resolvem, de mútuo e comum acordo, consignar que a administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração composto por 03 (três) membros, e uma Diretoria, composta por 02 (dois) membros. **2.2.** Conselho de Administração. Os sócios, neste ato, elegem os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: (a) membro indicado pelo Acionista Thiago Henrique Paranhos: **Thiago Henrique Paranhos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 701.952.181-91, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SHMA Q09 Torre I 3, Apto 12 Jardim Botânico CEP 71.699-429, para o cargo de Conselheiro sem denominação específica do Conselho de Administração; (b) membro indicado pelo Acionista Marcus Vinicius Paranhos Faleiro: **Marcus Vinicius Paranhos Faleiro**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 01.220.471-4 SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o nº 915.716.345-68, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, São Paulo, na Av. Marques de São Vicente, nº 576, 20º andar, Sala 2008, Várzea da Barra Funda, CEP: 01.139.000, para o cargo de Conselheiro sem denominação específica do Conselho de Administração; (c) membro indicado pelo Acionista Alexandre Prado Santos: **Alexsandro Prado Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.220.471-4 SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o nº 665.883.831-34, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Condomínio Prive Q01 Conjunto L Casa 19 Lago Norte CEP: 71.539-065, para o cargo de Conselheiro sem denominação específica do Conselho de Administração. Adicionalmente, os sócios, neste ato, elegem os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: (a) membro indicado pelo Acionista Thiago Henrique Paranhos Carvalho, **Thiago Henrique Paranhos Carvalho**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade OAB nº 53040, inscrito no CPF/ME sob o nº 701.952.181-91, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHMA Q09 TORRE I 3, Apto 12 Jardim Botânico, CEP: 71.699-429, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) membro indicado pelo Acionista Alexandre Prado Santos: **Alexsandro Prado Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 01.220.471-4 SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o nº 915.716.345-68, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, São Paulo, na Av. Marques de São Vicente, nº 576, 20º andar, Sala 2008, Várzea da Barra Funda, CEP: 01.139.000, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **2.2.1.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, quando declararão não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, conforme **Anexo II**. **Diretoria.** Adicionalmente, os sócios, neste ato, elegem os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: (a) membro indicado pelo Acionista Thiago Henrique Paranhos Carvalho, **Thiago Henrique Paranhos Carvalho**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade OAB nº 53040, inscrito no CPF/ME sob o nº 701.952.181-91, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHMA Q09 TORRE I 3, Apto 12 Jardim Botânico, CEP: 71.699-429, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) membro indicado pelo Acionista Alexandre Prado Santos: **Alexsandro Prado Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 01.220.471-4 SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o nº 665.883.831-34, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Condomínio Prive Q01 Conjunto L Casa 19 Lago Norte CEP: 71.539-065, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **2.2.2.** Os diretores ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, quando declararão não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, conforme **Anexo III**. **3. Disposições Gerais:** **3.1.** Considerando as resoluções acima aprovadas, os sócios resolvem aprovar, de mútuo e comum acordo, o Estatuto Social da Companhia, que integra a presente como **Anexo IV**. **3.2.** Por fim, os sócios autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia. São Paulo, 15 de fevereiro de 2024. **Sócios/acionistas: Thiago Henrique Paranhos Carvalho, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro e Alexandre Prado Santos. Diretores Eleitos: Thiago Henrique Paranhos Carvalho e Alexandre Prado Santos. Visto do Advogado:** Nome: Thiago Henrique Paranhos Carvalho, OAB/DF nº: 53040. JUCESP/NIRE nº 3530064353-4. JUCESP/nº 295.083/24-4 em 31/07/24. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação, objeto social, sede e duração:** **Cláusula 1º - A Mast Participações S.A.** (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social, pelo disposto em Acordos de Acionistas se devidamente arquivados na sede social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2º -** A Companhia tem por objeto social a (a) Compra e venda de imóveis, (b) Locação, (c) Desmembramento ou lotearamento de terrenos, (d) Participação no capital ou lucro de outras sociedades nacionais e estrangeiras, na condição de acionista, socia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, (e) Incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados a venda conforme Lei 8.212, holding Patrimonial. **Cláusula 3º -** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP:01451-000, sende-lhe facultada, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Cláusula 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§1º -** A propriedade das ações é comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **§2º -** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§3º -** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **§4º -** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas classes de ações preferenciais e poderão ser aumentadas as classes de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais existentes. **§5º -** É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação. **Artigo 6º -** Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem. **Artigo 8º -** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, na forma da lei, presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria, conforme eleito pelos acionistas presentes na assembleia geral, por maioria de votos presentes, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Independemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§1º -** Exceto se quórum maior for requerido por lei, as Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **§2º -** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todos os participantes da reunião possam ouvir e entender claramente uns aos outros, devendo os acionistas participantes da assembleia assinar o livro de presença, a ata a ser transcrita no livro de atas, com a assinatura de acionistas em quantidade suficiente para a validação das deliberações, e a certidão do livro de atas deve ser assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos. Tal forma de participação na reunião será considerada presencial para todos os fins. **Artigo 9º -** Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia. Cada Ação corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante presente à assembleia geral (i.e. 50% (cinquenta por cento) dos votos atribuídos às Ações detidas pelos acionistas presentes à referida assembleia geral mais 1 (um) voto). **Artigo 10 -** As matérias a seguir listadas somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo

dos acionistas que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social total e votante da Companhia: **(I)** Redução do capital social, bem como toda e qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate e recompra de ações; **(II)** Aumento do capital social da Companhia ou emissão de qualquer instrumento de dívida conversível, bônus de subscrição ou qualquer direita de subscrição de ações da Companhia; **(III)** Liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e suspensão ou cessação desses processos e atos voluntários de reorganização financeira, bem como nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s) e aprovação de suas contas; **(IV)** Pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos à conta de reserva de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral; **(V)** Registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, bem como qualquer oferta pública de valores mobiliários; **(VI)** Aprovação de planos de oferta ou opção de comprar de ações; **(VII)** Alteração do Estatuto Social da Companhia, que acarretarem na diluição direta ou indireta, da participação dos Acionistas; **(VIII)** Emissão de ações preferenciais conversíveis em ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias, debêntures permutáveis por ações ordinárias das Controladas e bônus de subscrição de ações ordinárias; **(IX)** Grupamento ou desdobramento (*split*) do número de ações, caso tal operação de grupamento ou desdobramento acarrete na diluição, direta ou indireta, da participação dos Acionistas; **(X)** Operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação, ou ainda qualquer forma de reorganização societária, caso tais operações acarretem na diluição, direta ou indireta, da participação dos Acionistas; **(XI)** Retenção de lucros, criação de reservas estatutárias e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas de forma diversa daquela prevista neste estatuto social; e **(XII)** Aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia. **Capítulo IV – Administração. Artigo 11 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. **§1º -** A investidura no cargo é realizada mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. **§2º -** Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Artigo 12 -** A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Sem Designação, permitida a reeleição. **§1º -** Os Diretores são investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse. **§2º -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação do Acionistas, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos. **Artigo 13 -** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o teor deste Estatuto Social e nas deliberações da assembleia geral. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia. **Parágrafo Único.** A Diretoria não poderá realizar nenhum dos seguintes atos sem o prévio consentimento, por escrito, dos Acionistas que representem ¾ (três quartos) do capital social votante da Companhia, que deverá ser aprovado em assembleia geral: **(i)** Venda ou qualquer tipo de transferência, alienação, licenciamento ou gravame sobre bens imóveis ou móveis da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a qualquer marca, patente, domínio de internet, software, know-how, acervo artístico ou qualquer outro bem, passivo ou não de avaliação; **(ii)** Contratação de qualquer empréstimo, fiança, obrigação financeira de quaisquer tipos e/ou garantias em nome da Companhia, em quaisquer valores; **(iii)** Assinatura, alteração ou rescissão de qualquer contrato, acordo, entendimento de qualquer natureza ou pacto que envolva a aquisição, arrendamento ou alienação de ativos e bens de qualquer natureza, com valor individual, seja em um ou mais negócios jurídicos relacionados entre si, superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **(iv)** Realização de qualquer pagamento e/ou transferência entre si, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e **(v)** Abertura e/ou encerramento de conta bancária em nome da Sociedade. **Artigo 14 -** A Companhia será representada em conjunto e ou isoladamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor sem Designação; ou (ii) por 1 (um) procurador, com poderes específicos devidamente constituído, nomeado por 02 (dois) Diretores, em conjunto ou isoladamente. **Parágrafo Único** – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pelos 02 (dois) Diretores, em conjunto ou isoladamente, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano. **Artigo 15 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 16 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixarão os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Capítulo VI – Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 17 -** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, estando autorizada a distribuir dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários ou à conta de lucros acumulados, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e a distribuição de dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvando-se de outra forma previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede social. **Capítulo VII – Liquidação.** **Artigo 18 -** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração. **Capítulo VIII – Solução de Controvérsias. Artigo 19 -** Todo e qualquer litígio, dúvida e/ou controvérsia ("Controvérsia") decorrente do presente Estatuto Social ou a ele relacionado, entre outros, qualquer matéria sobre a sua existência, validade ou rescissão, envolvendo as Partes, incluindo seus sucessores a qualquer título, será dirimido de modo exclusivo e definitivo por meio de procedimento arbitral, a ser administrado pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), em conformidade com a Lei de Arbitragem e com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB ("Regulamento de Arbitragem"). **§1º -** As Partes declaram que estão vinculadas e obrigadas pela presente cláusula compromissória para todos os fins de direito. **§2º -** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. Caso haja múltiplas partes nos polos ativo e passivo, os múltiplos requerentes e os múltiplos requeridos, em conjunto, nomearão seu árbitro e, se qualquer árbitro não for nomeado, sua nomeação dar-se-

Duas Lagoas Energética S.A.

CNPJ/MF nº 23.540.237/0001-60 – NIRE 35.300.644.786

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 27 de agosto de 2024, às 10:30 horas, na sede social da Duas Lagoas Energética S.A. ("Companhia") localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foram escolhidos (i) para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli; e (ii) para secretariá-lo o Sr. Guilherme Braga Lacerda. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a outorga e constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária sobre (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da (a.1.) Mirante Energética S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.541.412/0001-34 ("Emissora" ou "Mirante"); e (a.2) Pontal Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.294.408/0001-91 ("Pontal Holding"), e de titularidade da Companhia; e (b) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora e pela Pontal Holding, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição, de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações alienadas fiduciariamente, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e/ou da Pontal Holding ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações alienadas fiduciariamente, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Pontal Holding, conforme a ser previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e a Power IV Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.652.445/0001-42 ("FIP"), e, em conjunto com a Companhia, as "Acionistas", a Emissora, a Pontal Holding e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), em garantia do fiel, integral e pontual adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), assumidas pela Emissora no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, no montante total de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) ("Debêntures", "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") a ser realizada de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mirante Energética S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) a outorga e constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre todos os Direitos Econômicos das Ações da Emissora (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme a ser previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, dentre outros, entre as Acionistas, o Agente Fiduciário, a Emissora e a Pontal Holding ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia", "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido Escritura de Emissão); a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar (a) todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários e autorizados no âmbito da Emissão, ainda que na qualidade de interveniente auente, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia; e (b) demais instrumentos acessórios, aditamentos, proibições, livros, anexos, formulários, declarações, notificações e requerimentos relativos à Oferta, à Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais, conforme aplicável; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima. **5. Deliberações:** O senhor acionista, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue: **5.1. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual adimplemento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão, da Alienação Fiduciária de Ações, conforme a ser previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;** **5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual adimplemento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;** conforme a ser previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **5.3 Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens 5.1. a 5.2. acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar (a) todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários e autorizados no âmbito da Emissão, ainda que na qualidade de interveniente auente, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia; e (b) demais instrumentos acessórios, aditamentos, proibições, livros, anexos, formulários, declarações, notificações e requerimentos relativos à Oferta, à Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais, conforme aplicável;** e **5.4. Aprovar a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima.** **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Presidente e Guilherme Braga Lacerda, Secretário. Acionista presente: Power IV Fundo de Investimento em Participações (atual denominação da Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multisteletratégia) (por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda). Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Assembleias Gerais da Duas Lagoas Energética S.A. São Paulo, SP, 27 de agosto de 2024. Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Guilherme Braga Lacerda – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 1.229.463/24-0 em 03/09/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.207

Edital de Convocação – Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. a ser realizada em 06/09/2024 – 2º Convocação
 Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 10 do Termo de Securitização, celebrado em 09/10/2020, conforme aditado ("Termo de Securitização"), a reunir-se no dia **16/09/2024**, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23/12/2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguinte matérias da Ordem do Dia: a) Declaração ou não de vencimento antecipado; deliberar, à luz das informações prestadas pelas Devedoras CAPPA e C&M, que identificaram a impossibilidade de finalização das obras dos Empreendimentos com os recursos inicialmente captados através da oferta dos CRI; b) Reestruturação da operação: caso não aprovada a declaração de vencimento antecipado, deliberar sobre reestruturação dos seguintes aspectos da operação: (i) concessão de carência de 12 meses para pagamento de juros e amortização dos CRI, a contar da parcela de Junho/2024, sem pagamento de prêmio ou multa pelas Devedoras CAPPA e C&M e a consequente alteração no fluxo de pagamentos; (ii) autorizar a substituição do cronograma de obras dos Empreendimentos com a conclusão das obras até seis meses para o empreendimento Quartier Maricá Parc e três meses para o término do empreendimento Quartier Itaboraí Club; c) Autorização de novo CRI: deliberar sobre a autorização às Devedoras CAPPA e C&M e aos Fiduciários para que tomem nova dívida via mercado de capitais, através de nova emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, no valor de até R\$ 20.000.000,00 ("Novo CRI"), com a consequente autorização para que as Devedoras CAPPA e C&M e os Fiduciários possam assumir obrigações perante terceiros, prestar garantias ou aval, alienar e/ou impar ônus sobre seus ativos. O Novo CRI e os CRI 7ª Série da 1ª Emissão deverão contar com hipótese de vencimento antecipado em caso de descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das operações ("Cross Default"); d) caso aprovados os itens (a) e (c) acima, aprovar discutir e deliberar sobre a alteração de eventuais outros termos e condições relativos aos CRI, com o consequente aditamento de toda a documentação dos CRI. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico no endereço (CRI 7ª Série da 1ª Emissão), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abatido definidos) até 2 dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": a) **participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e b) **demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ato de eleição da diretoria) cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. São Paulo, 07/09/2024. **BSI Capital Securitizadora S.A.** (07, 10, 11/09/2024)

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/09/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

